

**Estruturas do ECD e respectiva transição**

ECD velho (Dec-Lei nº 312/99)			Dec-Lei nº 15/2007			ECD em vigor Outubro 09 (Dec-Lei nº 270/09)			ECD (Novo /Acordo)			Fase transição			
Índices/Escalões/T. Serviço			Índices/Escalões/T. Serviço			T. Serviço			Índices/Escalões/T. Serviço						
112	1º	2 anos													
125	2º	3 anos													
151	3º	4 anos													
167	4º	4 anos	167	1º	5 anos	167	1º	4 anos	167	1º	4 anos				
188	5º	4 anos	188	2º	5 anos	188	2º	4 anos	188	2º	4 anos				
205	6º	3 anos	205	3º	5 anos	205	3º	4 anos	205	3º	4 anos				
218	7º I	3 anos	218	4º	4 anos	218	4º	4 anos	218	4º	4 anos				
	7º II	2 anos		235	5º		4 anos	235		5º	2 anos		235	5º	2 anos
	7º III	3 anos													
245	8º	3 anos	245	(6º) 1º Titular	6 anos	245	(6º) 1º Titular	6 anos	245	6º	4 anos	> 6 anos → passa já 299 > 5 anos → passa 299 quando fizer 6 anos < 5 anos → passa 272 quando fizer 4 anos* < 4 anos Tit → passa 272 quando fizer 4 anos* > 4 anos < 5 anos Tit. → passa já 272			
									272	7º	4 anos				
299	9º	5 anos	299	2º Titular	6 anos	299	2º Titular	6 anos	299	8º	4 anos	> 6 anos → passa 340			
340	10º		340	3º Titular		340	3º Titular	6 anos	340	9º	4 anos	> 6 anos + 1 MB/1 Exc. → passa 370 em 2013, 2014 > 6 anos + 2 MB/2 Exc. → passa 370 em 2012 > 6 anos + B/Cond. Aposentação → passa 370 na Aposentação			
													370	4º Titular	
						370	4º Titular		370	10º					

Notas:

1º - Este quadro apresenta as características básicas de progressão na carreira nas diversas estruturas que foram impostas aos professores nos últimos anos. [Dec-Lei nº 312/99, Dec-Lei nº 15/07, Dec-Lei nº 270/09, ECD Novo – (objecto de Acordo)]

2º - Não é contabilizado o tempo de serviço “congelado” entre 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007

3º - A transição entre carreiras é feita para o escalão da nova carreira com o mesmo índice contando o tempo de serviço efectuado antes da data de mudança no escalão com esse índice na carreira “antiga” a que se soma o tempo de serviço no escalão da carreira nova, necessário para completar o tempo do escalão.

4º - A duração dos escalões é a duração base que é alterada por acelerações e principalmente atrasos decorrentes do processo de avaliação e da existência de vagas.

5º - No regime transitório apresentado na última coluna, a indicação com o *significa que essa progressão é feita nas condições gerais estabelecidas pela legislação – no caso a existência de vagas.

6º - A divisão da carreira nas categorias de professor e professor titular constantes do ECD imposto pelo Dec-Lei nº 15/07 e mantida no Dec-Lei nº 270/09 em vigor desde Outubro, desaparece no novo ECD.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010

Oscar Soares